



**Secretaria de Logística e Transportes - SELT
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS**

INF. 230/2025

EXP. 25/0435-0001580-5

**À Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Comissão Permanente de Licitações/DELIC/CELIC**

CRE nº 0092/2025 - Processo Administrativo nº 25/0435-0001580-5

Objeto: Contratação de empresa para a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia BRS-386, Trecho: BRS-386-Acesso São Pedro das Missões (SRE:386BRS9180) - Extensão: 6,171 km.

Prezados(as),

Foram analisados os documentos apresentados pela empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA.** relativos à Cláusula 15.1.3 (Documentos Relativos à Qualificação Técnica) e também as respectivas CGL's do Anexo X - Folha de Dados, considerando a pontuação administrativa trazida ao processo.

I. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CLÁUSULA 15.1.3)

A análise inicial dos documentos de Qualificação Técnica da Matt Construtora Ltda. indica o atendimento a todas as exigências do Edital, conforme previsto na legislação aplicável:

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (subitens 15.1.3.1, 15.1.3.2, 15.1.3.3, 15.1.3.4, 15.1.3.5 e 15.1.3.6)	ANÁLISE E CUMPRIMENTO
Subitem 15.1.3.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente, conforme discriminado no Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.1).	ATENDE , a licitante apresentou a certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/RS (fls. 3195/3198).
Subitem 15.1.3.2 - Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no Anexo X - Folha de Dados (CGL 15.1.3.2), e indicação do Responsável Técnico.	ATENDE , a licitante apresentou a declaração (fl. 3199).
Subitem 15.1.3.3 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de atestados em nome	ATENDE , as CAT's, com os serviços exigidos, em nome



Secretaria de Logística e Transportes - SELT
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS

do(s) responsável(is) técnico(s) registrados no do Responsável Técnico CREA/CAU/CFT. Exigência: Base ou sub-base indexado foram anexadas de macadame seco (4.948,00m ³). (fls. 3205/3207 e 3251/3254).	
Subitem 15.1.3.4 - Comprovação do vínculo permanente dos responsáveis técnicos/membros da equipe técnica com a empresa licitante.	ATENDE , de acordo com o registro no CREA/RS, o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro da empresa (fls. 395/3198 e 3280/3281).
Subitem 15.1.3.5 - Comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, por meio de atestados de execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Exigência: Base ou sub-base de macadame seco (4.948,00 m ³).	ATENDE , a licitante apresentou os atestados registrados no CREA/RS em nome da empresa (fls. 3200/3204 e 3245/3250).
Subitem 15.1.3.6 - Declaração de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo constante no ANEXO II.	ATENDE , a licitante apresentou a declaração (fl. 3282).

II. RESPOSTA À PONTUAÇÃO DA MATT CONSTRUTORA LTDA

A Matt Construtora Ltda. apresentou uma pontuação administrativa visando reforçar a sua elegibilidade, solicitando que a Administração Pública *não anule o procedimento licitatório* ou inabilite a empresa com base em formalismos excessivos.

A empresa Matt fundamenta sua solicitação na garantia de que atendeu aos princípios da razoabilidade e da competitividade, e que sua proposta foi a mais vantajosa para a Administração Pública. Argumenta que, no procedimento licitatório, o formalismo não deve ser excessivo, pois isso violaria o princípio da razoabilidade e o mecanismo de seleção da proposta mais vantajosa, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).

ANÁLISE E PARECER DO DAER:

A empresa Construbrás em suas razões alega a impossibilidade de acúmulo entre responsável técnico da obra e engenheiro de segurança do trabalho e da insuficiência da carga horária do profissional indicado pela empresa Matt Construtora.

A partir do CNPJ da empresa Matt, qual seja 00220982/0001-27, obtém-se o grau de risco da empresa que, conforme NR 4, é 4. Considerando-se o grau de risco 4 e a previsão de que haverá mais de 50 trabalhadores no estabelecimento (considerando-se próprios e terceirizados), faz-se obrigatória a formação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT que, também, pela NR 4, terá um técnico de segurança do trabalho, em tempo integral. Isto mudará conforme o quadro funcional da obra (observar Anexo II, NR 4).



**Secretaria de Logística e Transportes - SELT
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS**

Quanto à possibilidade de um mesmo profissional atender a duas funções, salvo se devidamente previsto contratualmente, isto não será possível, visto que o TST já deverá estar disponível nas 8 horas de trabalho (turno integral). Inclusive, cabe-se salientar que, o SESMT deve ser registrado junto ao Ministério do Trabalho, através do portal gov.br, informando-se a carga horária à disposição da empresa. Sendo assim, não será possível um profissional atender, simultaneamente, as funções de TST e engenheiro civil responsável pela obra.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a empresa Matt Construtora Ltda. não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0092/2025 e na legislação vigente, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da Qualificação Técnica e pela desabilitação da empresa Matt no certame.

DCR, na data da assinatura eletrônica.

Eng. Adalmoiro da Silva Neto
Chefe de Divisão da Construção Rodoviária





25043500015805

Nome do documento: INF_230_Recurso Matt Sao Pedro das Missoes.docx**Documento assinado por**

Adalmiro da Silva Neto

Órgão/Grupo/Matrícula

DAER / SCR / 4327349

Data

29/12/2025 09:05:33

